

## PROJETO DE LEI Nº 9.432/2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Apresentação: 26/10/2021 15:56 - PLEN  
EMP 15 => PL 9432/2017

EMP n.15

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao inciso V do art. 123 do Decreto-lei n. 1.001, de 1969, constante no art. 2º do Substitutivo adotado pela CCJC ao Projeto de Lei n. 9.432, de 2017, a seguinte redação:

“Causas extintivas

Art. 123. ....

.....

V – pela reabilitação;

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O saudoso Mirabete conceitua reabilitação penal como sendo “a declaração judicial de que estão cumpridas ou extintas as penas impostas ao sentenciado, que assegura o sigilo dos registros sobre o processo e atinge outros efeitos da condenação”.

Por sua vez, Celso Delmanto conceitua como sendo “a declaração judicial de que o condenado se regenerou e é, por isso, restituído à condição anterior à sua condenação”.



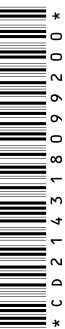
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214318099200>



Assim, a presente emenda visa manter a redação do inciso V do art. 123 do Código Penal Militar, uma vez que consideramos a reabilitação uma das formas justas à extinção da punibilidade do agente.

Câmara dos Deputados,      de outubro de 2021.

**Deputado Subtenente Gonzaga**  
**PDT - MG**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga )**

Emenda ao Projeto de Lei n.  
9432, de 2017, que "Altera dispositivos do  
Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de  
1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei  
nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

Assinaram eletronicamente o documento CD214318099200, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

